Resolução nº : 5141/2004
Protocolo nº : 562367/03
Origem : WALSIRIA FAVASSA ORFANAKI
Interessado : WALSIRIA FAVASSA ORFANAKI
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 7184/03, a fim de rejeitar as preliminares argüidas, mantendo a decisão que negou registro ao ato aposentatório, devendo ser comprovada a sua anulação por parte da administração, porém, pela possibilidade de registro do pensionamento, condicionado à retificação do ato que deverá fazer referência à última remuneração e não ao valor dos proventos.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA